



DECRETO Nº 5952, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Prorroga prazo do Programa de Incentivo a Aposentadoria - PAI, nos termos do parágrafo único do Art. 8º da Lei nº 1.378/2019.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e observando o disposto no artigo 104 da Lei Municipal e;

- Considerando que o Programa de Incentivo a Aposentadoria instituído pela Lei nº 1378/2019, possui prazo de encerramento previsto para o dia 29 de novembro de 2018;
- Considerando alguns servidores protocolizou seus respectivos pedidos dentro do prazo de vigência do Programa de Incentivo a Aposentadoria – PAI, porém não houve conclusão processual em virtude de pendências de reconhecimento de tempo de contribuição junto ao INSS;
- Considerando que nesta situação a administração pode prorrogar para tais servidores, e prazo do Programa de Aposentadoria Incentivada, conforme previsto no parágrafo único do art.8º da Lei nº 1378/2019.
- Considerando que através do processo nº 24872/2019 o setor de Recursos Humanos certificou os servidores que se enquadram na hipótese do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 1378/2019.

DECRETA:

Art. 1º Prorroga por mais 06(seis) meses, o prazo do Programa de Aposentadoria Incentivada para os servidores citados no anexo único que integra este decreto.

Art. 2º Determino a suspensão dos processos dos servidores mencionados no anexo único até a resolução da pendência junto ao INSS.

Parágrafo único – Apresentada a certidão de averbação os autos deverão tramitar em regime de preferência.

Art. 3º Esgotado o prazo do art. 1º deverá haver o desenquadramento ao Programa de Aposentadoria incentivada, retornando ao tramite processual comum.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Anchieta/ES, 29 de Novembro de 2019

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ANEXO ÚNICO

(Relação de servidores enquadrados na hipótese do art. 1º)

SERVIDOR	N. PROCESSO/IPASA
Alvimar Machado Simões	424/2019
Amarildo Calenzani	364/2019
Ana Maria Ramos Brilhante	530/2019
Ana Rita Marinho dos Santos	508/2018
Andrea Martins Barros Correa	481/2019
Cristina Fernandes de Almeida	523/2019
Francisco de Assis Vieira	394/2018
Idneia Rodrigues Pereira	397/2018
Izaura Maria Araújo Pereira	23171/2019(PMA)
Maria e Fátima Mezadri	360/2018
Maria Gorete Amilton Santana	494/2019
Marilea da Silva Petri	519/2019
Oreniva Magnago Petri	429/2019
Paulo Sergio Moreira de Oliviera	397/2019
Rosemere Ramos Hermes	524/2019
Sandra Helena Rosa Pereira	393/2018
Virginia Flores Garcia	520/2019